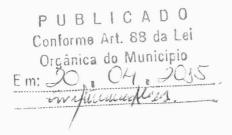


LEI N°. 439 DE 20 DE ABRIL DE 2015.



Altera os Anexos I, II e III a que se refere o art. 1º da Lei 426/2014, que alterou a Tabela Vencimental, Anexo V do art. 9º da Lei Municipal nº 302/08, que trata do Plano de Cargo, Carreira e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério – PCCS/MAG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, efetivos e contratados, ficam reajustados em **13,01%** (**treze vírgula zero um por cento**), para o ano de 2015, na forma do Anexo I e II desta Lei.
- § 1º. Fica alterada a Tabela Vencimental, Anexo V, da Lei Municipal nº 302/08, de 04 de julho de 2008 (*Plano de Cargo, Carreira e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério PCCS/MAG*), que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008.
- § 2°. O vencimento básico dos Regentes Auxiliares constantes fica reajustado com base no salário mínimo nacional vigente, conforme Anexo III desta Lei.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2015, exclusivamente, sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, que serão pagos em três parcelas iguais, a primeira em abril, a segunda em maio e a terceira em junho do corrente ano.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 426/2014.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 20 de abril de 2015.

VALDEMAR ARAUJO DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal



ANEXO I, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º. DA LEI Nº. 439/2015.

QUADRO PERMANENTE - ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL					
CONFORME ART. 62, LEI 9394/96 DE 20/12/1996					
CARGO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO BÁSICO		
- JANGO			20H	40H	
Professor de Educação Básica	I	1	963,01	1.926,02	
		2	985,43	1.970,86	
		3	1.010,08	2.020,16	
		4	1.035,33	2.070,66	
		5	1.061,21	2.122,43	
		6	1.087,76	2.175,52	
		7	1.114,94	2.229,88	
		8	1.142,81	2.285,62	
		9	1.171,39	2.342,79	
		10	1.200,66	2.401,33	

WALDEMAR ARAUJO DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal



ANEXO II, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º. DA LEI Nº. 439/2015.

QUADRO PERMANENTE - LICENCIATURA/GRADUAÇÃO PLENA					
CONFORME ART. 62, LEI 9394/96 DE 20/12/1996					
CARGO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO BÁSICO		
			20H	40H	
Professor de Educação Básica	11	1	1.068,94	2.137,88	
		2	1.092,19	2.184,38	
		3	1.119,49	2.238,98	
		4	1.147,49	2.294,98	
		5	1.176,18	2.352,36	
		6	1.205,57	2.411,14	
		7	1.235,72	2.471,45	
		8	1.266,60	2.533,21	
		9	1.298,27	2.596,54	
		10	1.330,74	2.661,48	

VALDEMAR ARAUJO DA SILVA FILHO



ANEXO III, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º. DA LEI Nº. 439/2015.

QUADRO EM EXTINÇÃO		
CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	
CARGO	40H	
Regente Auxiliar I	788,00	
Regente Auxiliar II	788,00	

VALDEMAR ARAUJO DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal